



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.347, DE 19 DE JUNHO DE 2024

(DOM 19.06.2024 – N. 5849, ANO XXV)

INSTITUI o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, que consiste no plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de uma criança no município de Manaus.

§ 1.º A muda de árvore será entregue aos genitores em até noventa dias após a data de nascimento da criança e deverá ser plantada em local de sua escolha, observada a legislação vigente.

§ 2.º O órgão municipal competente poderá organizar o plantio coletivo de mudas de árvore em local sugerido pela Municipalidade.

Art. 2.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parcerias com instituições da sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com as organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 19.06.2024 – Edição n. 5849, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2024.

Ano XXV, Edição 5849 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.347, DE 19 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore, que consiste no plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de uma criança no município de Manaus.

§ 1.º A muda de árvore será entregue aos genitores em até noventa dias após a data de nascimento da criança e deverá ser plantada em local de sua escolha, observada a legislação vigente.

§ 2.º O órgão municipal competente poderá organizar o plantio coletivo de mudas de árvore em local sugerido pela Municipalidade.

Art. 2.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parcerias com instituições da sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com as organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.910, DE 19 DE JUNHO DE 2024

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área com risco de iminente desabamento;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços de necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na execução dos Serviços de Reparação em Rede de Drenagem no Bairro Aleixo;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessária para a execução dos Serviços de Reparação em Rede de Drenagem no Bairro Aleixo;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 62/2023 da Divisão de Prevenção e Minimização de Desastres – DIPREV, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0036/2024 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGSR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMASCLIMA;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0051/2024 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 063/2024 – PMAU/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2024.20000.20114.0.000102,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade no Beco Serro (antigo Beco São Sebastião), com acesso através da Rua Bom Sucesso, nº 20 (fundos com as numerações 20A/165A), Bairro Aleixo, com área total de 324,96 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), sendo afetada área medindo 197,28 m² (cento e noventa e sete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) em posse de **PAULO MIGUEL GAZINEU FERREIRA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por cinco segmentos de reta de 14,61 m (quatorze metros e sessenta e um centímetros), 0,74 cm (setenta e quatro centímetros), 2,15 m (dois metros e quinze centímetros), 6,97 m (seis metros e noventa e sete centímetros) e 5,63 m (cinco metros e sessenta e três centímetros), limitando-se com lote não identificado da mesma quadra e com área remanescente do próprio lote; ao Sul: por uma linha reta de 22,38 m (vinte e dois metros e trinta e oito centímetros), limitando-se com lote não identificado da mesma quadra; à Leste: por uma linha reta de 14,52 m (quatorze metros e cinquenta e dois centímetros), limitando-se